



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 04/2026
Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2026

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Preposto de leiloeiro **RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO**

Leiloeiro: Mauro Marcelo da Costa Machado

Matrícula: 206

Processo: SEI-220005/000127/2026

Endereço Residencial: Rua Alfredo Ceschiatti, 105, apto 1202, bl 01 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

Endereço Comercial: Não possui

Assunto: Preposto de Leiloeiro constante em sociedade empresarial.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de PREPOSTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

Prezado Preposto de leiloeiro **RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO** foi verificado no registro empresarial da JUCERJA que seu nome consta como sócio da empresa **GENESIS HG PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, NIRE nº **33 212 310 728** que se encontra na situação REGISTRO ATIVO.

1. Da proibição relativa à constituição de sociedade por parte de preposto de leiloeiro.

A proibição está prevista no artigo 36, a, 2º, do Decreto Federal 21.981/32 e art. 75, I, a, da IN/DREI 52/2022 e considerando o previsto no art. 67 c/c 47, V, da mesma Instrução Normativa, vejamos:

IN/DREI 52/2022

Art. 67. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 47, sendo considerado mandatário legal do proponente

para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 47

V - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação, ressalvadas as sociedades cujo objeto social seja exclusivamente a gestão patrimonial de bens próprios ou a participação em capital social ou ações de outras pessoas jurídicas (holding pura)

Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

- I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:
- a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Decreto 21.981/32

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

- a) sob pena de destituição:
 - 1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;
 - 2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Tais dispositivos proíbem expressamente que o preposto de leiloeiro constitua sociedade de qualquer espécie ou denominação e exerçam atividade comercial, seja em nome próprio ou em nome de terceiros, de modo a preservar a imparcialidade e a confiabilidade necessárias ao exercício da profissão.

4. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização é de **15 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto na Lei Estadual 5.427/2009, art. 21. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.S^a. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a consequente aplicação da penalidade de destituição.

Art. 21. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de quinze dias úteis, salvo justo motivo.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procura, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy, Chefe de Área**, em 07/01/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122241612** e o código CRC **56D5EA3A**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000127/2026

SEI nº 122241612

Av. Rio Branco 10,, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5463